

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI Nº 2020 de 17 de Dezembro de 1999

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e dá outras providências.

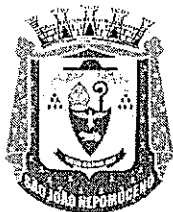
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso de lotes, localizados no Bairro Bela Vista, neste Município, à pessoa física ou jurídica com destinação específica de urbanização, para construção de casas residenciais e/ou industrialização, voltada para o pequeno empresário.

Parágrafo Único - A pessoa física, a que se refere o caput, incluirá também os Policiais Militares de nosso Município, que não têm residência própria.

Art.2º - No caso previsto no artigo anterior, a concessão se fará mediante contrato, de que expressamente constarão as devidas regras e condições, e tornar-se-á nula, com conseqüente reversão do imóvel ao Município concedente, independentemente de ato especial, se, dentro do prazo de 6 (seis) meses, o concessionário não der início à construção da casa, ou à instalação da indústria, não atendendo à destinação da concessão.

Parágrafo Único- Poderá, a critério do Poder Executivo, após análise da SOSP, ser prorrogado o prazo determinado, por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Art. 3º - Os lotes concedidos serão vistoriados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SOSPP, para fins de verificar se os concessionários estão cumprindo, no prazo previsto, a determinação condicional prevista no artigo 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará Decreto, em época oportuna, determinando os critérios de seleção dos beneficiários, com a discriminação dos lotes com seus respectivos concessionários, para fiel execução prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno , 17 de Dezembro de 1999 , 119º da
Emancipação Político –Administrativa do Município

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL